

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018**

**Entidade Profissional:** Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa (90863663/0001-22)

**Entidade Patronal:** *Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa* (89394241/0001-76)

### **Cláusula 01ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2018 à 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01 de junho.

### **Clausula 02ª - ABRANGÊNCIA**

Empregados do Comércio Varejista de *Santa Rosa, Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godoi, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, Tucunduva e Tuparendi.*

### **Cláusula 3ª - PISOS SALARIAIS**

Nas empresas ASSOCIADAS e ou REPRESENTADAS pelo Sindilojas, ficam instituídos os seguintes:

#### **PISOS SALARIAIS:**

#### **Parágrafo Primeiro:**

**EMPREGADOS EM GERAL APÓS O TERMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**  
R\$ 1.258,00 (Hum mil duzentos e cinquenta e oito reais)

#### **Parágrafo Segundo:**

**EMPREGADOS EM GERAL DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA:**  
R\$ 1.165,00 (Hum mil cento e sessenta e cinco reais )

### **Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL**

Em primeiro de junho de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 1,76% (Um inteiro e setenta e seis décimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em 01 de junho de 2017.

### **Cláusula 5ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento, depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:



ADMISSÃO	REAJUSTE
Junho/ 17	1,76%
Julho/ 17	1,76%
Agosto/ 17	1,76%
Setembro/ 17	1,76%
Outubro/ 17	1,76%
Novembro/ 17	1,57%

ADMISSÃO	REAJUSTE
Dezembro/ 17	1,39%
Janeiro/ 18	1,12%
Fevereiro/18	0,89%
Março/ 18	0,71%
Abril/ 18	0,64%
Maió/ 18	0,43%

**Parágrafo Único:**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**Cláusula 6ª - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Cláusula 7ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO**

Os empregadores efetuarão o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária

**Cláusula 8ª - DESCONTO DE CHEQUES**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

**Cláusula 9ª - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

Fica vedado às empresas, descontarem ou estornarem da remuneração as comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retornadas pelas empresas, desde que o empregado tenha cumprido as instruções internas da empresa.

**Cláusula 10ª - DESCONTOS SALARIAIS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, clubes, previdência privada, transporte, despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função, seguro de vida em grupo, farmácia,

compras no próprio estabelecimento, utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, ópticas, funerárias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente utilizados pelo empregado em seu proveito.

**Parágrafo Único:**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**Cláusula 11ª - 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina calculada pela média da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses, somando-se o salário fixo quando houver.

**Cláusula 12ª - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica estabelecida uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da lei. O valor da multa, no entanto, não poderá ultrapassar o valor de um mês de salário.

**Cláusula 13ª - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), exceto aos domingos e feriados quando todas as horas serão calculadas com o adicional de 100%, salvo as resultantes de Acordo ou Convenção especial.

**Cláusula 14ª - HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXAS**

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

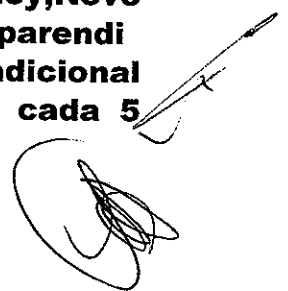
**Cláusula 15ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:**

Nos municípios de Santa Rosa e Santo Cristo

Ficam assegurados os seguintes adicionais mensais calculados sobre o salário básico para os seguintes períodos:

- 1) para o primeiro período de 5 (cinco) anos ininterruptos e consecutivos ao mesmo empregador adicional de 2% (dois por cento).
- 2) para os próximos períodos de 5 (cinco) anos ininterruptos e consecutivos ao mesmo empregador adicionar mais 3% (três por cento).

Nos municípios de Alecrim, Campina das Missões, Candido Godoy, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Tucunduva e Tuparendi Ficam assegurados aos integrantes da categoria profissional um adicional mensal de 2% (dois por cento) calculado sobre o salário básico a cada 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos ao mesmo empregador



### **Cláusula 16ª - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com os seguintes adicionais:

- 1) 50% (cinquenta por cento) para os trabalhos noturnos efetuados esporadicamente.
- 2) 20% (vinte por cento) no caso de contratação com horário definido para horário noturno.

### **Cláusula 17ª - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **Cláusula 18ª - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão a seus empregados auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso salarial da categoria, por filho de até 06 (seis) anos, independente de comprovação de despesa.

#### **Parágrafo Primeiro:**

O benefício de que trata o presente artigo, fica limitado apenas a genitora, em caso de o casal trabalhar na mesma empresa.

#### **Parágrafo Segundo:**

O Auxílio Creche previsto nesta cláusula será devido à genitora somente a partir do seu retorno ao trabalho.

### **Cláusula 19ª - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões.

### **Cláusula 20ª - PRAZO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

### **Cláusula 21ª - DISPENSA DO TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento comprovar a obtenção de novo emprego.

### **Cláusula 22ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, com uma indenização adicional em conformidade ao disposto na Lei 12.506/2011.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the document.

**Cláusula 23ª - REDUÇÃO DO HORÁRIO NO AVISO PRÉVIO**

As 02 (duas) horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou fim da jornada.

**Cláusula 24ª - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

**Cláusula 25ª - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pelo INSS.

**Cláusula 26ª - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal poderão admitir estagiários assim entendidos aqueles enquadrados no disposto da Lei 11.788/08.

**Parágrafo Único:**

As empresas representadas pelo Sindilojas poderão admitir estagiários instituídos pela Lei 11.788/08, do programa Sindiestágio, mantido pela entidade patronal acordante, e outros, obedecendo os critérios abaixo:

- a) Empresa com 00 (zero) até 02 (dois) funcionários: 01 (um) estagiário;
- b) Empresa com 03 (três) até 05 (cinco) funcionários: 02 estagiários;
- c) Empresa com 06 (seis) até 10 (dez) funcionários: 03 estagiários;
- d) Empresa com 11 (onze) até 25 (vinte e cinco) funcionários: 05 estagiários;
- e) Empresa com 26 (vinte e seis) ou mais funcionários: equivalente a 20% (vinte por cento) do número de funcionários efetivos.

**Cláusula 27ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a entrega da cópia de contrato, quando escrito, assinado e preenchida, ao empregado admitido.

**Cláusula 28ª - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO**

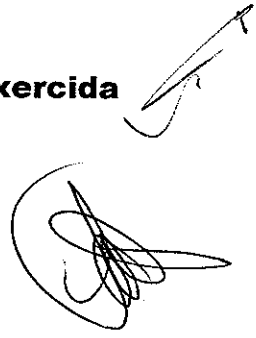
É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

**Cláusula 29ª - CÓPIA DO RECIBO DE SALÁRIO**

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

**Cláusula 30ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

Deverá ser anotada na CTPS, do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.



### **Cláusula 31ª - FALTA GRAVE**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas abrangidas pelo presente acordo ficam obrigadas a fornecer aos empregados documentos especificando a falta grave motivada da dispensa.

### **Cláusula 32ª - USO DE COMPUTADOR E TELEFONE CELULAR PELO EMPREGADO:**

As Empresas poderão através de Regulamento Interno ou Norma interna de Trabalho disciplinar o uso das mídias sociais, ficando o infrator sujeito a aplicação de penalidades, inclusive de despedida por Justa Causa quando da repetição ou postagem de textos ou comentários ofensivos e de cunho racial, político, religioso ..... após ter sido advertido.

### **Cláusula 33ª - ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito de aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial.

### **Cláusula 34ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência de caixa não for realizada em sua presença.

### **Cláusula 35ª - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Obrigação de as empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso em favor do empregado. O valor da multa, no entanto, não poderá ultrapassar o valor de um mês de salário.

### **Cláusula 36ª - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

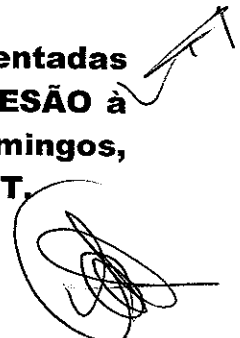
Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues.

### **Cláusula 37ª - BALANÇOS**

Os balanços poderão ser realizados após o horário normal de funcionamento do estabelecimento comercial, com a participação de empregados em regime de sobre-jornada, que poderá exceder ao limite máximo de dez horas diárias, independentemente de qualquer ajuste individual ou coletivo, não podendo exceder a 12 (doze) horas.

### **Cláusula 38ª - TRABALHO AOS DOMINGOS**

É facultado às empresas do comércio varejista Associadas e representadas pelo Sindicato Empresarial acordante, que assinaram o TERMO DE ADESÃO à presente CCT promover a abertura dos seus estabelecimentos aos domingos, com utilização de trabalhadores, durante o período de vigência desta CCT.



**Parágrafo Primeiro:**

As condições para utilização de trabalhadores, serão definidas em Convenção Coletiva específica entre as entidades Sindicais de empregadores e de trabalhadores em até 30 (trinta) dias antes da provável data estabelecida para abertura do comércio.

**Parágrafo Segundo:**

Os dias e horários de funcionamento serão fixadas depois de ouvidas as categorias ( empregadores e trabalhadores) se necessário, obedecido um calendário que contemple todos os segmentos de comércio.

**Cláusula 39ª - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 60 (sessenta) horas por trabalhador. A compensação deverá ser feita até 60 (sessenta) dias após o término do mês;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

**Parágrafo Primeiro:**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes, conforme estabelece a letra "a" desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:**

Havendo rescisão de contrato de trabalho e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**Parágrafo Terceiro:**

Se houver débitos de horas de empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto:**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

**Cláusula 40ª - INTERVALOS NO CPD**

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

**Cláusula 41ª - ATRASOS AO SERVIÇO**

O Trabalhador que se apresentar ao trabalho com atraso e for autorizada a sua entrada, o tempo de atraso poderá ser lançado no banco de horas e não existindo horas a compensar, ser descontado no salário, sem prejuízo no repouso remunerado.

**Cláusula 42ª - FALTA JUSTIFICADA POR INTERNAÇÃO DE FILHO**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia, mediante comprovação de internação hospitalar de filho com idade até 12 (doze) anos durante a vigência da presente convenção.

**Cláusula 43ª - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de 02 (duas) mensais, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

**Parágrafo Primeiro:**

Em caso de consulta junto aos postos de saúde, quando ficar comprovado a não presença de médico para realização de exame pré-natal, poderá excepcionalmente comprovar através de assinatura da enfermeira chefe do posto.

**Cláusula 44ª - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes.

**Clausula 45ª - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As horas dedicadas em qualificação profissional ofertadas ou custeadas pelas empresas, mesmo as realizadas fora do horário normal de trabalho, desde que não conflitem com o horário de aulas regulares de estudantes, e realizadas em ambiente externo de segundas à sábados, não necessitarão ser compensadas e nem pagas como horas extras.





**Parágrafo Único:**

As entidades acordantes através de Programas próprios ou em parcerias com as instituições de ensino, se assim acharem conveniente, disponibilizarão programas de qualificação profissional aos seus representados com o objetivo de qualificar o atendimento e obter aumento de produtividade.

**Cláusula 46ª - FÉRIAS DO COMISSIONISTA**

O empregado comissionista terá o valor de suas férias calculado pela média da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses, somando-se o salário fixo quando houver .

**Cláusula 47ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas que concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o art 145 da CLT.

**Cláusula 48ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los para seus empregados, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas qualquer que seja o seu estado de conservação, em caso de dispensa.

**Parágrafo Único:**

Quando a empresa exigir, também, determinados tipos de acessórios, tais com sapatos e meias especiais, deverá fornecê-los sem ônus ao empregado.

**Cláusula 49ª - RELAÇÃO DOS ELEITOS NA CIPA**

É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

**Cláusula 50ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços aos sindicatos acordantes através de convênios e de atendimentos ao Sistema Público de Saúde, desde que tenham o CID, CRM do profissional, carimbo e assinatura.

**Cláusula 51ª - PLANO DE SAÚDE E DE ODONTOLOGIA**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal ficam obrigadas a conveniar com planos ou prestadores de serviço na área de saúde e de Odontologia e disponibilizar aos colaboradores e familiares destes.

**Parágrafo Único:**

A adesão aos planos será facultativo pelos trabalhadores e o custo com as mensalidades quando não subsidiados em todo ou em parte pelo empregador, poderão ser descontados em folha de pagamento.

### **Cláusula 52ª - QUADRO MURAL**

As empresas representadas pela entidade patronal acordante permitirão a divulgação, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais, editados pelo sindicato obreiro desde que não ofensivos ao empregador ou aos empregados da empresa.

### **Cláusula 53ª - DELEGADO SINDICAL**

Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, através de assembléia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, será eleito um Delegado Sindical, com mandato de 01 (um) ano, durante o qual fica vedada a dispensa sem justa causa.

### **Cláusula 54ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os Sindicatos Convenentes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no Art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

### **Cláusula 55ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES:**

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de **Contribuição Negocial**, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário do mês de novembro e 01(um) dia do mês de dezembro, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados do Comércio de Santa Rosa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A Contribuição Negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio prevista nesta Cláusula, em caso de solicitação de devolução pelo trabalhador, será de inteira e exclusiva responsabilidade deste, que se responsabilizará pela devolução dos valores em tais casos, ficando a empresa indene.

#### **Parágrafo Segundo:**

O Sindicato dos Empregados consigna que conforme deliberação na Assembléia da categoria profissional realizada em 08 de Fevereiro de 2018, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente em até 10 (dez) dias da publicação pela entidade laboral do extrato da CCT em jornal de circulação na área de abrangência da representação Sindical.



**Parágrafo Terceiro:**

A oposição deve ser feita presencialmente junto ao Sindicato dos comerciários, durante o período estabelecido para oposição, quando se tratar de trabalhadores da base do município de Santa Rosa e por AR dos trabalhadores dos municípios onde não há atendimento normal por parte da entidade obreira. As oposições somente serão aceitas pela entidade conforme orientações destacadas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:**

O Sindicato laboral deve encaminhar às empresas cópias das cartas de oposição recebidas dos trabalhadores, com protocolo de recebimento, para que estas não procedam o desconto da Contribuição Negocial em favor do Sindicato convenente.

**Cláusula 56ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS:**

Por deliberação da Assembléia Geral realizada em 04 de Setembro de 2018, as empresas representadas pelo Sindicato Empresarial (Sindilojas) contribuirão a título de Contribuição Negocial com a importância equivalente a 5% (Cinco por cento) da folha de pagamento já corrigida, até o dia 10 (dez) de dezembro de 2018, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:**

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, contribuirá a este título com importância inferior a R\$ 130,00 (Cento e trinta reais).

**Parágrafo Segundo:**

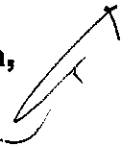

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a Contribuição Negocial em favor do Sindicato das empresas prevista nesta Cláusula, é de responsabilidade exclusiva deste, restando indene o Sindicato laboral.

**Cláusula 57ª- TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA**

As empresas não associadas ao Sindicato Empresarial (Sindilojas Santa Rosa) para usufruir das condições estabelecidas pela presente CCT deverão assinar TERMO DE ADESÃO ao presente Instrumento Normativo em até 10 (dez) dias da publicação do Extrato.

**Parágrafo Primeiro:**

O Termo de Adesão poderá ser presencial ou encaminhado de outra forma, desde que seja reconhecido e ofereça segurança jurídica.

### **Cláusula 58ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

**As empresas que descumprirem a presente CCT, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem aplicadas pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração.**

#### **Parágrafo Primeiro:**

**Será beneficiada com o valor da multa à entidade convenente autora.**

#### **Parágrafo Segundo:**

**Em sendo autor o Sindicato Laboral em favor de trabalhadores, este fará o repasse aos beneficiários em até 5 (cinco) dias do recebimento.**

#### **Parágrafo Terceiro:**

**A multa prevista na cláusula em epígrafe se dará quando não ocorrer demanda de ação ou mediação na esfera da Justiça do Trabalho.**

### **Cláusula 59ª - RESCISÃO CONTRATUAL**

**O ato homologatório da rescisão contratual passa a ser facultativo para empregados com mais de 01 (um) ano de trabalho na mesma empresa.**

#### **Parágrafo Primeiro:**

**No ato homologatório previsto no caput desta cláusula, a empresa deve apresentar a Certidão de Regularidade Sindical, a qual será fornecida pela entidade patronal, e o trabalhador o comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial.**

#### **Parágrafo Segundo:**

**As empresas deverão efetuar o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual, bem como a entrega ao empregado dos documentos previstos no Art. 22 da Instrução Normativa 015/2010 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo previsto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de multa prevista no parágrafo 8º do mesmo artigo, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.**

### **Cláusula 60ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

**Quando da homologação da rescisão de contrato de Trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento das verbas rescisórias, procederem nas anotações de CTPS e entrega de toda a documentação oriunda da RCT (Rescisão de Contrato de Trabalho), nos seguintes prazos:**

- a) até o primeiro dia útil ao término do contrato; ou**
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.**



**Parágrafo único:**

**A inobservância dos prazos acima, sujeitará o infrator as multas previstas no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.**

**Cláusula 61ª - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS -**

**As diferenças salariais apuradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva, deverão ser satisfeitas conforme calendário:**

**Diferenças de Junho, Julho e Agosto de 2018: Pagamento com a Folha de Novembro de 2018.**

**Diferenças de Setembro e Outubro de 2018: Pagamento com a Folha de Dezembro de 2018.**

**Clausula 62ª - RENOVAÇÃO**

**As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram de forma retroativa à 1º de junho de 2018 à 31 de maio de 2019.**

**Santa Rosa, 05 de Novembro de 2018**



**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa  
Leonides Freddi - Presidente**

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa  
Nestor Idair Kalsing - Presidente**